



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I Nº 3.431

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar Entidades Assistenciais da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências. ”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar as Entidades Assistenciais deste município, abaixo relacionadas, ambas devidamente reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, totalizando a importância de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, objetivando cobrir despesas diversas de custeio, mediante apresentação de relatório circunstanciado da despesa :-

- **CRECHE E BERÇÁRIO MENINO JESUS**, situada à Avenida Brasil nº 667, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 943, de 02/07/1973;
- **PARQUE FREDERICO OZANAN** - (Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula), situado à Via de Acesso a Pereira Barreto – Km 3,6, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 731, de 08/04/1968;
- **SOS – Serviço de Obras Sociais** – (Casa Abrigo Margarete), situado à Rua Léo Liedtke nº 1.800, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 728, de 08/04/1968;
- **CASA DE RECUPERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, situada à Rodovia Feliciano Sales Cunha – Km 619, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 2.119, de 05/05/1992;
- **LEGIÃO MIRIM**, situada à Rua Léo Liedtke nº 2.410, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.036, de 29/06/1976.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O valor constante do “caput” deste Artigo, será distribuído às Entidades, conforme discriminação abaixo, repassados em 06 (seis) parcelas mensais :-



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

- **CRECHE E BERÇÁRIO MENINO JESUS**
R\$ 31.000,00

- **PARQUE FREDERICO OZANAN**
R\$ 6.000,00

- **SOS – Serviço de Obras Sociais**
R\$ 6.000,00

- **CASA DE RECUPERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**
R\$ 6.000,00

- **LEGIÃO MIRIM**
R\$ 6.000,00

ARTIGO 2º - É condição indispensável que as subsidiadas apresentem relatório fundamentado da prestação de contas do valor subvencionado, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disposto na Instrução nº 02/2002, até o dia 31/01/2007, permitindo ainda que esta Administração proceda, quando e sempre que entender necessário, a verificação em sua contabilidade para comprovação das despesas das finalidades desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa :

10 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0032 2.008 000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

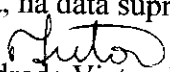
Ficha 657.....R\$ 55.000,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de abril de 2006.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA